

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 03.022.882/0001-84 Fundada em 09/09/1998 - Fone/Fax: (55) 35361410 Cel.: (55) 9626-9951
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ANITA BLUM STADLER
Rua São Nicolau n.º 27- CEP: 98905-000 - ALEGRIA - RS - BRASIL

Of. 008/2019

Alegria, RS, 29 de Janeiro de 2019.

Exmo Senhor
Eder Both
Prefeito Municipal de Chiapetta - RS

Muito nos honra à oportunidade que temos de cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, ensejo no qual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, CNPJ 03.022.882/0001-84 mantenedora da Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler, vem por meio deste, encaminhar documentação solicitada para firmar Termo de


Fomento:

- Plano de Trabalho;
- Certidões;
- Estatuto Social da Apae;
- Ata de Eleição, Posse e Certidão de Posse da Vice-

Presidente assumindo como Presidente:

- Relação Nominal atualizada dos Dirigentes;
- Declaração com comprovante de endereço.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o significativo momento para expressar-lhe nossos elevados protestos de estima e consideração.


Maria de Lourdes Santos Kaiber
Representante Legal

- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em

01/06/01, sob nº 44006.004898/2008, 000000000093.

- Certidão de Registro da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul nº 311639.

- Declarada de Utilidade Pública Municipal, sob decreto nº 61 de 28/11/02.

- Declarada de Utilidade Pública Estadual, sob processo nº 009835-2100/00.2.

- Declarada de Utilidade Pública Federal Portaria Nº 17, de 19/03/02, publicada no Diário Oficial da União em 21/02/02.

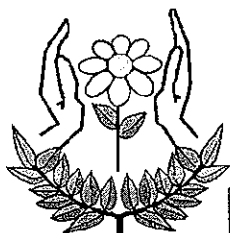
- Cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 01/2001, de 21/03/2001.

- Filiação a Federação Nacional das APAEs sob nº 1627 - 08/05/01.

- Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo Nº 44006.0001 98/2002 - 17, renovado através da Resolução Nº 144 de 16/10/02.

- Cadastro no Conselho Estadual de Educação, matrícula Nº 555.

- Autorização de Funcionamento da Escola, parecer do CEE nº 531/01



- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 01/06/01, sob nº 44006.004898/2008₃ 000000000093.

- Certidão de Registro da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul nº 311639.

- Declarada de Utilidade Pública Municipal, sob decreto nº 61 de 28/11/02.

- Declarada de Utilidade Pública Estadual, sob processo nº 009835-2100/00.2.

- Declarada de Utilidade Pública Federal Portaria Nº 17, de 19/03/02, publicada no Diário Oficial da União em 21/02/02.

- Cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 01/2001, de 21/03/2001.

- Filiação na Federação Nacional das APAEs sob nº 1627 - 08/05/01.

- Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo Nº 44006.0001 98/2002 -17, renovado através da Resolução Nº 144 de 16/10/02.

- Cadastro no Conselho Estadual de Educação, matrícula Nº 555.

- Autorização de Funcionamento da Escola, parecer do CEE nº 531/01

DECLARAÇÃO

EU MARIA DE LOURDES SANTOS KAIBER, brasileira, aposentada, viúva, portadora do RG sob nº 7041536611, e CPF nº 541.056.090-68 residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, Nº 401, Centro, Alegria/RS, Representante Legal da **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRIA**, estabelecida na Rua São Nicolau nº 27, município de Alegria RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.022.882/0001-84, com ramo de atividade de Educação Especial, **DECLARO** para todos os fins que o endereço da APAE é o acima descrito e que consta na conta de Energia Elétrica (anexo).

Alegria 28 de Janeiro de 2019.

Maria de Lourdes Santos Kaiber
Representante Legal

Qualificação de Dirigentes

Cargo	Presidente				
Nome	Nelci Stadler Schossler				
Endereço	Rua	Treze de Maio	Nº	940	
	CEP	98905-000	Cidade	Alegria	
	Fone	(55) 9999-0342	Fax		
Doc. Identidade	1007645664	CPF	313.175.700-06		
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019		
Tem poderes para representar em nome da Entidade?				Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>

Cargo	Vice-Presidente				
Nome	Maria de Lourdes Santos Kaiber				
Endereço	Rua	XXI de Abril	Nº	401	
	CEP	98905-000	Cidade	Alegria	
	Fone	(55)	Fax		
Doc. Identidade	7041536611	CPF	541.056.090-68		
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019		
Tem poderes para representar em nome da Entidade?				Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	1º Diretor Secretário				
Nome	Elésia Luiza Pastório				
Endereço	Rua	São Nicolau	Nº	197	
	CEP	98905-000	Cidade	Alegria	
	Fone	(55) 9622-9238	Fax		
Doc. Identidade	1014301186	CPF	250.101.150-34		
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019		
Tem poderes para representar em nome da Entidade?				Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	2º Diretor Secretário		
Nome	Leandro Roberto Bermann		
Endereço	Rua	João Goulart	Nº 246
	CEP	98760-000	Cidade Alegria
	Fone	(55) 9128-3772	Fax
Doc. Identidade	3075764931	CPF	989.627.790-72
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	1º Diretor Financeiro		
Nome	Sandra Regina Nardes Jost		
Endereço	Rua	Treze de Maio	Nº 1420
	CEP	98905-000	Cidade Alegria
	Fone	(55) 9607-4717	Fax
Doc. Identidade	1053043129	CPF	701.450.240-91
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	2º Diretor Financeiro		
Nome	Janete Lucia Pietczaki Callegaro		
Endereço	Rua	Espirito Santo (Distrito)	Nº
	CEP	98905-000	Cidade Alegria
	Fone		Fax
Doc. Identidade	6024365816	CPF	409.621.640-20
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Diretor de Patrimônio		
Nome	Fatima Sueli Krawszuk		
Endereço	Rua	Linha Kusiak	Nº
	CEP	98905-000	Cidade Alegria
	Fone		Fax
Doc. Identidade	6068542619	CPF	767.998.590-15
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para receber em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Diretor Social		
Nome	Eloisa Parussolo		
Endereço	Rua	Espirito Santo	Nº
	CEP	98905-000	Cidade Alegria
	Fone	(55) 9675-9155	Fax
Doc. Identidade	6010150768	CPF	312.983.970-49
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para receber em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Ivonir Marcelo Martins		
Endereço	Rua	São Luiz	Nº 640
	CEP	98905-000	Cidade Alegria
	Fone	(55) 3536-1019	Fax
Doc. Identidade	2057729689	CPF	629.749.630-72
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para receber em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Maristela Weiler Wisbistcki		
Endereço	Rua	Esquina Grapia	Nº
	CEP	98905-000	Cidade
	Fone	(55) 9999-0729	Fax
Doc. Identidade	6094261382	CPF	773.594.610-49
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Claudio Scaratti		
Endereço	Rua	Rua 21 de Abril	Nº
	CEP	98905-000	Cidade
	Fone	(55) 9945-1377	Fax
Doc. Identidade	6063610825	CPF	777.870.990-20
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Antônio de Moura		
Endereço	Rua	Inácio Montanha	Nº
	CEP	98905-000	Cidade
	Fone	(55) 9969-7532	Fax
Doc. Identidade	2021712548	CPF	256.249.380-04
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Jadir Simon		
Endereço	Rua	São Borja	Nº 114
	CEP	98905-000	Cidade
			Alegria
	Fone	(55) 9613-0510	Fax
Data Identidade	8056915062	CPF	777.875.360-04
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para receber o imprimato da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Gelson Luiz Filipin		
Endereço	Rua	Santo Ângelo	Nº 529
	CEP	98905-000	Cidade
			Alegria
	Fone	(55) 9942-4842	Fax
			(55) 3536-1070
Data Identidade	9084985613	CPF	529.826.880-34
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para receber o imprimato da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Samuel Pacheco de Oliveira		
Endereço	Rua	Rincão dos Pacheco	Nº
	CEP	98765-000	Cidade
			Inhacorá
	Fone	(55)	Fax
Data Identidade	6073480524	CPF	499.129.680-34
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para receber o imprimato da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Zeno Valentin Padilha Assmann		
Endereço	Rua	Espirito Santo	Nº
	CEP	98905-000	Cidade
	Fone	(55) 9978-4740	Fax
Doc. Identidade	2074043262	CPF	500.559.090-00
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Paulo Roberto Martini Filipin		
Endereço	Rua	São Lourenço	Nº 77
	CEP	98905-000	Cidade
	Fone	(55) 9942-8242	Fax
Doc. Identidade	5074516427	CPF	990.504.630-53
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Lauro Ivo Koch		
Endereço	Rua	Espirito Santo	Nº
	CEP	98905-000	Cidade
	Fone		Fax
Doc. Identidade	7089856723	CPF	336.227.87015
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Clair de Moura		
Endereço	Rua	Rua Santo Ângelo	Nº
	CEP	98905-000	Cidade Alegria
	Fone	(55) 9959-7200	Fax
Doc. Identidade	1041534759	CPF	528.159.510-53
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Marlete Terezinha Corrêa Antunes		
Endereço	Rua	Rua Casemiro Kotesviski	Nº 265
	CEP	98905-000	Cidade Alegria
	Fone	(55) 9924-1716	Fax
Doc. Identidade	5088219976	CPF	008.612.070-09
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Ines Dinkoski		
Endereço	Rua	Rua São Nicolau	Nº
	CEP	98905-000	Cidade Alegria
	Fone	(55) 9906-8219	Fax
Doc. Identidade	8081729074	CPF	981.141.310-04
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo				
Nome	Vilson Antonio Stamboroski				
Endereço	Rua	Linha Wailer			Nº
	CEP	98905-000	Cidade	Alegria	
	Fone	(55) 9915-2863	Fax		
	Doc. Identidade	4083074627	CNPJ	541.049.550-00	
Início do Mandato	01/01/2017		Fim do Mandato	31/12/2019	
Tem poderes para representar em nome da Entidade?					Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo				
Nome	Rosane Kovalski				
Endereço	Rua	Linha Weiler			Nº
	CEP	98905-000	Cidade	Alegria	
	Fone	(55) 9609-3409	Fax		
	Doc. Identidade	1068671302	CNPJ	895.826.400-49	
Início do Mandato	01/01/2017		Fim do Mandato	31/12/2019	
Tem poderes para representar em nome da Entidade?					Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo				
Nome	Terezinha Machado				
Endereço	Rua	Rua Sete de Setembro			Nº 1357
	CEP	98905-000	Cidade	Alegria	
	Fone	(55) 9932-1415	Fax		
	Doc. Identidade	6088013856	CNPJ	000.299.650-20	
Início do Mandato	01/01/2017		Fim do Mandato	31/12/2019	
Tem poderes para representar em nome da Entidade?					Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Lisete Maria Brikalski		
Endereço	Rua	Rua São Nicolau	Nº
	CEP	98905-000	Cidade
	Fone	(55) 9957-0375	Fax
Doc. Identidade	7063609924	CNPJ	550.787.880-00
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Administrativo		
Nome	Lili Nelsi Kiefer		
Endereço	Rua	Rua São Lourenço	Nº
	CEP	98905-000	Cidade
	Fone	(55) 9986-3612	Fax
Doc. Identidade	5089881204	CNPJ	003.278.330-25
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Fiscal Efetivo		
Nome	Helca Knoll Graupe		
Endereço	Rua	Espirito Santo	Nº
	CEP	98905-000	Cidade
	Fone	(55) 9987-1500	Fax
Doc. Identidade	1033511161	CNPJ	767.991.400-10
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Fiscal Efetivo		
Nome	Helga Dockhorn Riffel		
Endereço	Rua	Linha Kusiak	Nº
	CEP	98905-000	Cidade
	Telefone	(55) 9727-6206	Fax
Doc/Identidade	3069326118	CNPJ	561.738.650-68
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Conselho Fiscal Efetivo		
Nome	Clausir Conceição da Silva		
Endereço	Rua	Rua XV de Novembro	Nº
	CEP	98905-000	Cidade
	Telefone	(55) 9971-7829	Fax
Doc/Identidade	1041548767	CNPJ	629.506.140-00
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Suplente		
Nome	Rosane Giacomelli Zavaski		
Endereço	Rua	Restinga Seca	Nº
	CEP	98905-000	Cidade
	Telefone	(55) 9716-4679	Fax
Doc/Identidade	2063594127	CNPJ	749945.730-34
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para representar em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Suplente		
Nome	Antônio Arcísio Bueno		
Endereço	RUA	Alegria	NP
	CEP	98905-000	Cidade Alegria
	FONE	(55) 9601-5678	FAX
Data de entrega de		CNPJ	230.430.400-15
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para receber em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Cargo	Suplente		
Nome	Rosa Maria Taborda		
Endereço	RUA	Espirito Santo	NP
	CEP	98905-000	Cidade Alegria
	FONE	(55) 9640-7878	FAX
Data de entrega de	1055599599	CNPJ	906.589.810-72
Início do Mandato	01/01/2017	Fim do Mandato	31/12/2019
Tem poderes para receber em nome da Entidade?			Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Proprietário(a)	Jédison Pinto Neumann		
Endereço	RUA	XV de Novembro	NP 854
	FONE	(55) 9 9656-2015	Cidade Alegria
Data de entrega de		CNPJ	016.375.280-00

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ALEGRIA

Aos 28 dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às 09:30 horas, em segunda chamada, no salão de eventos da APAE, situada na rua São Nicolau, nº 27, neste Município de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Semanal, Rádio Comunitária de Alegria e afixado no Sindicato dos Trabalhadores Rurais e no Mural da APAE, a partir do dia 28 de Outubro de 2016 até a data da Eleição. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo 2º Tesoureiro da APAE, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário, respectivamente Sr(a) Ivonir Marcelo Martins, Sr(a) Eloisa Parussolo, sendo convocado o 2º Tesoureiro da Apae de Alegria, Sr Ivonir Marcelo Martins para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2014/2016. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por Unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2017 a 31/12/2019. Considerando que havia apenas uma chapa inscrita a eleição foi realizada por aclamação e eleita por unanimidade de votos, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sra Nelci Stadler Schossler, residente na rua 13 de Maio, nº 555, CPF nº 313.175.700-06; Vice-Presidente: Sra Maria de Lurdes Santos Kaiber, residente na rua 21 de Abril, nº 401, CPF nº 541.056.090-68; 1º Diretor Secretário: Sra Elésia Luiza Pastorio, residente na rua São Nicolau, nº 197, CPF nº 250.101.150-34; 2º Diretor Secretário: Sr Leandro Roberto Bermann, residente no município de Chiapetta, CPF nº 989.627.790-72; 1º Diretor Financeiro: Sra Sandra Regina Nardes Jost, residente na rua 13 de Maio, nº 1420, CPF nº 701.450.240-91; 2º Diretor Financeiro: Sra Janete Lucia Pietczaki Callegaro, residente no Distrito de Espirito Santo S/N, CPF nº 409.621.640-20; Diretor de Patrimônio: Sra Fatima Sueli Krawszuk, residente na Linha Kusiak, CPF nº 767.998.590-15; Diretor Social: Sra Eloisa Parussolo, residente em Espirito Santo, CPF nº 312.983.970-49; Conselho de Administração: Ivonir Marcelo Martins residente na rua São Luiz, nº 640, CPF nº 629.749.630-72; Maristela Weiler Wisbistcki, residente na Esquina Bergoli, CPF nº 777.870.990-20; Antônio de Moura residente em Inácio Montanha, CPF nº 256.249.380-04; Claudio Scaratti residente no município de Alegria, CPF nº 777.870.990-20, Jadir Simon residente na rua São Borja, CPF nº 777.875.360-04; Gelson Luiz Filipin residente na rua Santo Ângelo, CPF nº 529.826.880-34; Samuel Pacheco de Oliveira residente no Município de Inhacorá, CPF nº 499.129.680-34, Zeno Valentin Padilha Assmann residente em Linha Taquaruçu, CPF nº 500.559.090-00; Paulo

Bahonlin

Roberto Martini Filipin residente na rua São Lorenzo, nº 77, CPF nº 990.504.630-53; Lauro Ivo Koch residente em Espírito Santo, CPF: nº 336.227.870-15; Clair Lesse de Moura residente em Vila São José, CPF nº 667.658.380-15; Marlete Terezinha Corrêa Antunes, residente Alegria, CPF nº 008.612.070-09; Inês Dynkoski residente no município de Alegria, CPF nº 981.141.310-04; Vilson Antônio Stamboroski, residente em Linha Wailer, CPF nº 541.049.550-00; Rosane Kovalski residente Alegria, CPF nº 895.826.400-49, Terezinha Machado residente Alegria, CPF nº 000.299.650-20, Lisete Maria Brykalski residente em Alegria, CPF nº 550.878.880-00; Lili Nelsi Kiefer residente em Alegria, CPF nº 003.278.330-25 e Conselho Fiscal: Helca Knoll Graupe residente em Espírito Santo, CPF nº 767.991.400-10, Helga Dockhorn, residente no município de Alegria, CPF nº 561.738.650-68, Clausir Conceição da Silva residente em Alegria, CPF nº 629.506.140-00, Suplentes: Rosane Giacomelli Zavaski residente em Restinga Seca, CPF nº 749.945.730-34, Antônio Arcisio Bueno residente em Alegria, CPF nº 230.430.400-15, Rosa Maria Taborda residente em Espírito Santo, CPF nº 906.589.810-72. A Diretoria da Apae de Alegria, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Em uso da palavra a nova Presidente Sra Nelci Stadler Schossler agradeceu a confiança depositada e se comprometeu com o movimento Apaeano. Em tempo corrigimos o CPF da Maristela Weiler Wisbistcki para o nº 773.594.610-49. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Eloisa Parussolo e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia. Alegria, 28 de Novembro de 2016. Eloisa Parussolo, Ivonir Marcelo Martins, Camila Hullen, Maria L.S Kaiber, Nelci Dynkoski, Erton Luiz Hullen, Fatima Sueli krawszuk, Marlete T.C Antunes, Jussara B de Sá, Teresa de Freitas, Rosa M Taborda, Marcia E. Lopes, Clair Abeling, Beatriz D. Zonta, Clair da Silva, Rosane Kovalski, Helga Riffel, Lindaci M. V, Alexandre Muller, Neldi Sperling, Arcelio Sperling, Clausir C. da Silva, Lisete Maria Brikalski, Lili N. Kiefer, Zeno Assmann, Cirlei Assmann, Sandro de P. Borges, Claudio da Silva, Antonio de Moura, Ineias Koch, Antonio, Marines Brikalski, Celi T. M. Barcellos, Lauro I. Koch, Noeli Lori de Moura, Ana Cleia Assumpção Lewiski, Ana Paula Nunes Fernandes, Geni R. Almeida, Nelci Stadler Schossler, Janaina Andreia Hullen Zimmermann, Denise Reidel, Lenise Copetti Sperling, Analice Martim Heinsch, Fatima Sueli Krawszuk, Darci R. Preissler, Douglas Mattner


Nelci Stadler Schossler
Presidente

Cartório de Registros Especiais

Protocolo nº 1528 Livro A-2
Registro nº 24/AV-6 Livro A-1 (PS)
Alegria/RS 13/01/2017

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Três de Maio
Município Alegria
Serviço Notarial e Registral
Tabelião e Registrador
Dr. Marcos Salomão
Especialista em Direito Notarial e Registral




Ana Cláudia Wisneski
Tabeliã e Registradora Substituta



gistro no Conselho
ional de Assistência
ial (CNAS) em
16/01, sob nº
06.004898/2008,
00000093.

rtidão de Registro da
etaria do Trabalho,
dania e Assistência
al do Estado do Rio
de do Sul nº
339.

clarada de Utilidade
ica Municipal, sob
eto nº 61 de
1/02.

larada de
lade Pública
dual, sob processo
19835-2100/00.2.

larada de
ade Pública Federal
ria Nº 17, de
3/02, publicada no
o Oficial da União
1/02/02.

astro no
elho Municipal de
itência Social nº
001, de 21/03/2001.

ada p
ração Nacional das
Es sob nº 1627 -
/01.

tificado de
ade de Fins
rópicos Processo
006.0001 98/2002
enovado através
solução Nº 144 de
/02.

astro no
elho Estadual de
ção, matrícula Nº

nização de
onamento da
a, parecer do CEE
/01

Ata nº 002/2018

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (05/02/2018) às dezesseis horas e trinta minutos reuniram-se na sala de reunião da APAE a Presidente Nelci Stadler Schossler vem perante a diretoria pedir desculpas e renuncia da presidência da diretoria da APAE, Professora Nelci por motivos particulares e familiares de saúde. O sonho da Prof.^a Nelci era a organização e estalações de câmara de vigilância e murar o terreno. Saída da professora Denise e ampliação da carga horaria da Prof.^a Elia. Colocação da caixa de água nova para não ter mais falta da água na APAE. Reforma do banheiro a prefeitura vai dar a mão de obra para a reforma. Contratação da Laura RPA, Recursos Condica e câmara de vereadores fazer termo de colaboração. Conversado sobre o material permanente e custeio PDDE R\$ 3.050,00. Prestações de contas do Fundeb. A diretora colocou sobre Aquisição Materiais Projeto FECA, CONTEINER, Termo de cooperação de prefeitura. Estamos terminado plano de trabalho. Nada mais havendo a tratar a presente ata encerrou-se a reunião. A presente ata que segue com as assinatura dos presentes. Em tempo à senhora Nelci Stadler Schossler renuncia o cargo de presidente assumindo a vice-presidente a senhora Maria de Lurdes dos Santos Kaiber. Alegria 05 de Fevereiro de 2018. Elésia Luiza Pastorio, Sandra Regina Nardes Jost, Eloisa Parussulo, Fatima Krawszuk, Maria de Lurdes Kaiber.

Maria de Lurdes S. Kaiber
Maria de Lurdes Santos Kaiber
 Representante Legal

Cartório de Registros Especiais
 Protocolo nº 1556 Livro A.3.12
 Registro nº 241A1 - Livro A.3.12/01
 Alegria/RS 06.02.2018


Rafael Chiodelli Scopel
Rafael Chiodelli Scopel
 Tabelião e Oficial Registrador

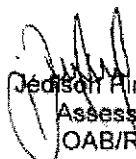
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
Rafael Chiodelli Scopel
 Tabelião e Oficial Registrador
 (55) 3536-1091 - ALEGRIA/RS

ATA Nº04/2015


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria, realizada em 27/05/2015, em segunda convocação, conforme convocação feita através de Edital publicado no Jornal Semanal do dia 1º de Maio de 2015, pagina 15, com a presença dos associados signatários do livro de presenças, com a seguinte ordem do dia: 1) Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração das Federação Nacional das APAES reunido nos dias 07 e 08 de Agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de março e 01 de Abril de 2015, na sede da Federação Nacional das Apaes.

Aos vinte sete dias do mês de maio de dois mil e quinquena sede da Apae de Alegria Localizada na Rua São Nicolau Nº 027 com a presença dos Associados, Pais e Alunos com registro no Livro de Atas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de Estatuto da Apae. Em cumprimento no disposto nos artigos: 9º Fins e Objetivos da Apae; 11º § 3º - Filiação na Federação Nacional das Apaes; 14º I e V – Quadro Social da Apaes; 19º § 1º. Das Penalidades Aplicáveis aos Associados; 29º - Compete ao Conselho de Administração, adicionados incisos XVII e XVIII; 31º - Compete ao Conselho Fiscal, adicionado inciso VIII; 34º- Das Atribuições da Diretoria Executiva, alterações inciso IX, adicionado § 2º e 3º; 35º- Das Atribuições dos membros da Diretoria Executiva, adicionado inciso XII; CAPÍTULO V, adicionado e das Prestações de Contas; 56º - Refere-se a patrimônio - alterações no parágrafo único. Dando início aos trabalhos a Presidente explicou aos presentes, o objetivo das alterações estatutárias para atender as orientações da Federação Nacional das Apaes e Federação das Apaes do Rio Grande do Sul e também para cumprir as novas exigências legais. Em seguida procedeu-se a leitura do novo Estatuto da Apae e esclarecimento sobre as principais alterações propostas. Homologado, por unanimidade, o novo Estatuto da apae passará a adotar a redação padrão proposta pela Federação Nacional das Apaes, cuja cópia digitada será levada a registro e fará parte integrante desta ata como se aqui estivesse transcrita. Nada havendo a ser deliberado deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. A presente Ata vai por mim, Derci Padilha Rodrigues assinada, Secretária desta Assembléia, pela Presidente e demais presentes. Alegria, 27 de maio de 2015. Derci Padilha Rodrigues, Nelci Stadler Schossler, Lauro I. Koch, Roberto A. Krug, Roque Ludwig, Antonio Moura, Noeli de Moura, Maria Cleci dos Santos, Lisete Maria Brikalski, Clair Lesse de Moura, Vanderlei Jose Eichkoff, Fatima Sueli Krawszuk, Odalgiro Carvalho de Lima, Ineias Koch, Marines Brikalski, Junior Sá, Santana Makoski, Jair, Jonas, Valdir, Ailton Gomes Verdum, Rejane de Vargas, Tereza, Ana Cleia Lewiski, Marines Cavalline de Oliveira, Denise Viviane Reidel, Elia Fridiricheski Preissler, Tuani Godinho Johann, Janaina Andreia Hullen Zimmermann, Ivonir Marcelo Martins.


Nelci Stadler Schossler
Presidente


Jésson Pinto Neumann
Assessor Jurídico
OAB/RS 94.696

Cartório de Registros Especiais
Processo nº 1476 Livro A-2
Registro nº 2116V-5 Livro A-3
Assinada em 30/06/2015


Ana Claudia Wisniewski
Tabelião e Registrador Substituto

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Três de Maio
Município Alegria
Serviço Notarial e Registral
Tabelião e Registrador
Dr. Marcos Salomão
Especialista em Direito Notarial e Registral



ESTATUTO DA APAE DE ALEGRIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria ou, abreviadamente, Apae de Alegria, fundada em Assembleia realizada em 09 de Setembro de 1998 nesta cidade de Alegria, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Alegria é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua São Nicolau, nº 27, bairro centro, e foro no município de Três de Maio, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apae de Alegria tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Alegria adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Alegria, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação



com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;



VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apac, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

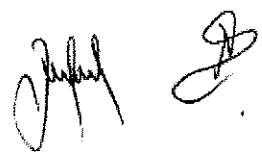
XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

 3

XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apacano;

XXIII - divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.


Art. 11 - A Apae de Alegria integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Alegria é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

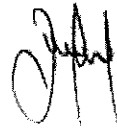

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;



IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

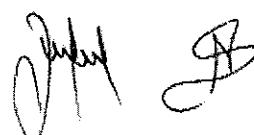
§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

 8

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:



- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Autodefensoria;
- VI - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

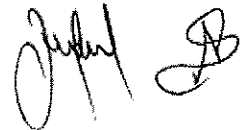
Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.



§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;



II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

  11

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apac.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apac, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apac na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

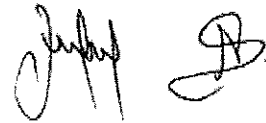
§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.



§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apac, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regimento Interno da Apac;
- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apac, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apac, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apac;
- VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apac, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII - assumir a Presidência da Apac, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

  13

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

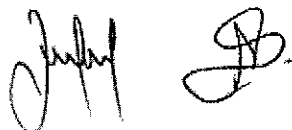
IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

 14

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apac será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

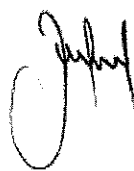
§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

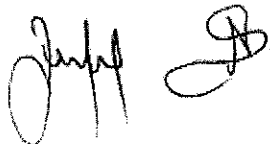


Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.



XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apac;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apac, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

  17

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI - dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

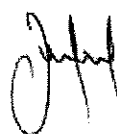

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

  18

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;


II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;



III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

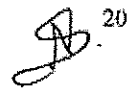

III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - organizar as atividades sociais;

II - elaborar o programa de solenidades;



- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

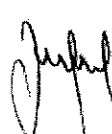

Art. 45 - Compete aos autodefensores:

- I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apacano;
- IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

  21

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controversos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

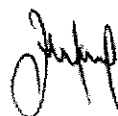
Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:



I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - produção e venda de serviços;

IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

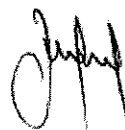
V - doações de qualquer natureza;

VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII - produto líquido de promoções de beneficência;

VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.



Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 - O patrimônio da Apac será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apac.

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

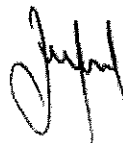

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apac até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apac, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apac há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apacano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apac: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

  24

- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.



Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Elcção tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

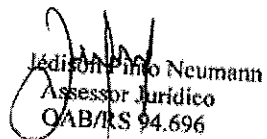
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Alegria, 27 de Maio de 2015

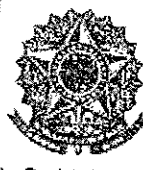

Nelei Stadler Schossler
Presidente


Edilson Pinto Neumann
Assessor Jurídico
OAB/RS 94.696

Cartório de Registros Especiais
Protocolo nº 1476 Livro A-2
Registro nº 24/AV-5 Livro A-1
Alegria/RS 30/06/2015


Ana Claudia Wisneski
Tabelião e Registradora Substituta

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Três de Maio
Município Alegria
Serviço Notarial e Registral
Tabelião e Registrador
Dr. Marcos Salomão
Especialista em Direito Notarial e Registral



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03022882/0001-84
Razão Social: ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS EXCEP APAE
Nome Fantasia: ESCOLA MEU BEM QUERER
Endereço: RUA SAO NICOLAU 27 / CENTRO / ALEGRIA / RS / 98905-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

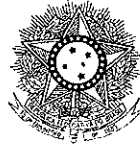
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2019 a 26/02/2019

Certificação Número: 2019012802244265537706

Informação obtida em 28/01/2019, às 09:46:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRIA -
APAE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.022.882/0001-84

Certidão n°: 166324295/2019

Expedição: 16/01/2019, às 13:14:49

Validade: 14/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRIA

-
A P A E
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
03.022.882/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.022.882/0001-84		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRIA - APAE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R SAO NICOLAU		NÚMERO 27	COMPLEMENTO	
CEP 98.905-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRIA	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (055) 5361-080		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2019** às **13:19:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão de Situação Fiscal nº 0012961331

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIG DOS EXCEP DE ALEGRIA APAE
Endereço: RUA SAO NICOLAU, 27
CENTRO, ALEGRIA - RS
CNPJ: 03.022.882/0001-84

Certificamos que, aos 28 dias do mês de JANEIRO do ano de 2019, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/3/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022562850

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Exercício 2019

Nº Certidão 000016/2019

Razão Social	002377 ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS AL
CNPJ	03.022.882/0001-84
Endereço	RUA SAO NICOLAU, 27
Município	ALEGRIA - RS

CERTIFICO a requerimento da parte interessada, que o contribuinte acima citado, nada deve aos cofres deste Município, até esta data, ressalvado o Direito da Fazenda Municipal lançar quaisquer créditos que venha ser apurados, Certidão esta emitida para fins:

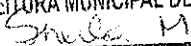
Diversos.

Data Emissão 16/01/2019

Validade 16/04/2019

ALEGRIA, 16/01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA


Sheila C. Muller
Fiscal Tributário
Matricula nº 1385

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Operador: SHEILA

Data 16/01/2019

Hora: 12:03:57



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRIA - APAE
CNPJ: 03.022.882/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:25 do dia 04/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2019.

Código de controle da certidão: **98BD.5BD6.C415.DD0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.